

DECRETO Nº 2.637, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

Institui a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que criou o Programa Bolsa Família,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF, a fim de coordenar as ações do Programa no âmbito do Município, bem como articulá-las com ações dos demais Programas de Transferência de Renda.

Art. 2º São atribuições da Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família:

I – estabelecer as diretrizes do Programa Bolsa Família no Município de Marmeleiro;

II – Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

III – Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

IV – Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

V – Construir e executar o Plano Intersectorial do PBF;

VI – Submeter, anualmente, o Plano Intersectorial do PBF e seu Relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

VII – Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde a execução do Plano Intersectorial do PBF, apresentando resultados e dificuldades.

Art. 3º A Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família será composta por 06 (seis) membros, sendo:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes do Departamento de Assistência Social.

Parágrafo único. Os membros serão indicados pelos Departamentos e designados por ato formal do Prefeito.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro